



Contrato para a realização de ensaio experimental em suínos

PRIMEIRO OUTORGANTE: Associação para a Investigação e Inovação em Nutrição e Alimentação Animal, adiante designada por FeedInov CoLAB, aqui representada por José Romão Leite Braz, Presidente da Direção do FeedInov CoLAB e Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira, vogal da Direção do FeedInov CoLAB, pessoa coletiva número 515 747 955, com sede na Estação Zootécnica Nacional, Rua Professor Doutor Vaz Portugal, Vale de Santarém, freguesia de Vale de Santarém, concelho de Santarém.

SEGUNDO OUTORGANTE: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, aqui representada por Emídio Ferreira dos Santos Gomes, na qualidade de Reitor, com número único de matrícula e pessoa coletiva número 501345361, com sede na Quinta de Prados, 5000-801 Vila Real, freguesia de Folhadela, concelho de Vila Real, com poderes para o ato.

DELIBERAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO: Por deliberação de 26 de fevereiro do corrente ano, mediante o procedimento de consulta prévia, foi feita a adjudicação ao segundo outorgante, da prestação de serviços para um ensaio experimental em suínos, aprovada a minuta do presente contrato:

OBJETIVO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO: A prestação de serviços indicada em epígrafe, serviços esses a prestar pelo segundo outorgante, de acordo com o especificado no caderno de encargos e na proposta apresentada, pelo valor de 19.950,00€ (dezanove mil novecentos e cinquenta euros) a que acresce o IVA no montante de 4.588,50€ (quatro mil quinhentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos), o que totaliza o valor de 24.538,50€ (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos).

MODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O segundo outorgante deverá executar integralmente a prestação dos serviços objeto do contrato com os meios necessários à sua execução, conforme o estipulado no caderno de encargos e na proposta aprovada, salvo ajustes expressamente acordados entre as partes.

Qualquer adaptação ou modificação aos documentos referidos, deverá ser previamente discutida e formalmente aprovada por ambas as partes, inclusive em relação aos custos adicionais que possam

decorrer dessas adaptações. Os prazos para aprovação de eventuais adaptações, por ambas as partes, é de 7 dias consecutivos, após discussão.

Para assegurar o alinhamento durante a execução dos trabalhos, ambas as partes realizarão reuniões de acompanhamento mensal (e, sempre que se justifique, no início de uma nova fase do ensaio) para discutir ajustes no cronograma de atividades, conforme necessário.

A realização de cada ensaio efetuada em articulação com a equipa do Primeiro Outorgante.

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução da prestação de serviços está estipulado no caderno de encargos anexo a este contrato. Este prazo poderá ser prorrogado em caso de atrasos causados por fatores alheios à responsabilidade do segundo outorgante, incluindo a dependência de aprovações, modificações solicitadas pelo primeiro outorgante, ou quaisquer eventos imprevistos, salvo em caso de negligência e/ou procrastinação no pedido das referidas autorizações. Qualquer outra ocorrência que possa impactar o prazo de execução dos trabalhos deverá ser comunicada por escrito, e validada formalmente em reuniões de alinhamento de cronograma.

FORMA E PRAZOS DO REGIME DE PAGAMENTOS:

- a) O pagamento ao segundo outorgante será efetuado em 2 (duas) tranches idênticas: na adjudicação e no final dos trabalhos.
- b) O pagamento será efetuado através de transferência bancária para o IBAN facultado, após emissão e envio de fatura e conferência da mesma (devendo esta conferência ser feita no prazo máximo de uma semana após a sua receção). O envio das faturas deverá ser feito para o mail direcao@feedinov.com.

GESTOR DO CONTRATO: Fica nomeado, por parte do primeiro outorgante, a Gestora para a Ciência Ana Cristina Saragoça Melgado Gonçalves Monteiro, portadora do CC
válido até _____, residente na Rua _____, nos termos do artº
290º do CCP.

PENALIDADES CONTRATUAIS:

As penalidades devidas ao primeiro outorgante em caso de incumprimento pelo segundo outorgante, são as estipuladas no caderno de encargos aprovado.

Reciprocidade de Penalidades: Caso o primeiro outorgante entre em incumprimento com as suas obrigações de pagamento, fornecimento de informações ou aprovação de deliberações, ou cronogramas, que comprometam a execução dos serviços pelo segundo outorgante, este terá direito a suspender temporariamente os serviços prestados até que o incumprimento do primeiro outorgante seja regularizado.

O segundo outorgante aceita o presente contrato nos termos ora estabelecidos, comprometendo-se ao seu cumprimento integral conforme as condições explicitamente aqui descritas. Caso ocorram omissões, ambiguidades ou circunstâncias imprevistas que afetem a execução deste contrato, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé quaisquer ajustes necessários, incluindo financeiros, para garantir a continuidade e o equilíbrio das obrigações contratuais.

Foram apresentados os documentos exigidos nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Anexam-se os seguintes documentos:

- a) Caderno de Encargos;
- b) Proposta adjudicada;

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Em representação da Direção do FeedInov,

O Presidente da Direção

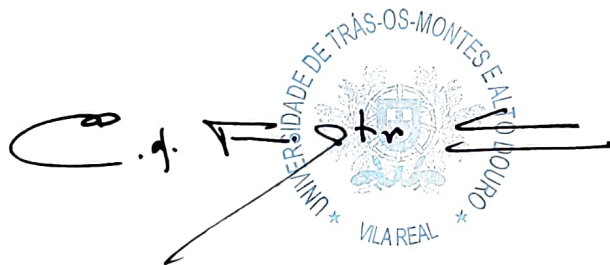
José Romão Leite Braz

O Vogal da Direção

Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira

SEGUNDO OUTORGANTE:

Em representação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro,



O Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Emídio Ferreira dos Santos Gomes